



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 80/2020

Sumário: Regulamento de Apoio ao Ensino Superior.

Regulamento de Apoio ao Ensino Superior

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56 da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2019, aprovou o Regulamento de Apoio ao Ensino Superior.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se também disponível no Boletim Municipal e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

A lei das atribuições, que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos, não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida lei.

Alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Este regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal — Lei n.º 50/2018 de 16/08.

Artigo 2.º

Objetivos

Atribuição de Bolsas de Estudo aos/as estudantes naturais e/ou residentes, no concelho de Alfândega da Fé, inscritos num estabelecimento de ensino superior através das seguintes modalidades:

- 1 — Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha)
- 2 — Curso Técnico Superior Profissional (CET)

Artigo 3.º

Natureza, Valor e Pagamento das bolsas de estudo

1 — As bolsas de estudo, cuja gestão será assegurada pelo Município de Alfândega da Fé, consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.

2 — Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a material escolar deslocações e alojamento, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.

3 — A título excecional, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.

4 — O montante anual de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico não pode exceder o montante de 500€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões.

5 — O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes/as mensalmente, mediante transferência bancária a efetuar pelo Município diretamente para a conta bancária dos mesmos.

6 — Os/as estudantes deverão apresentar, junto dos serviços da ação social, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de elegibilidade

1 — Para os fins do presente regulamento consideram-se que os critérios de elegibilidade:

- a) Frequentem um estabelecimento de Ensino Superior Público ou uma Escola Pública;
- b) No ano letivo anterior tenham obtido aprovação em pelo menos metade das disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular antecedente;
- c) Não sejam já detentores de uma primeira licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- d) A informação proveniente do estabelecimento de ensino é essencial devendo conter as notas finais do ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é exigido o requisito previsto na alínea b) aos/as alunos estudantes que:

- a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez;
- b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares isoladas;
- c) Que comprovem não terem obtido aproveitamento por motivos de doença ou outros de força maior.

3 — Para efeitos de prova da situação económica, os candidatos devem entregar o formulário de candidatura, devidamente preenchido, ao qual devem anexar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino;
- c) Documento comprovativo de aproveitamento e causa de reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;
- d) Plano de pagamento em prestações das propinas do respetivo estabelecimento de ensino público para o ano letivo a frequentar;
- e) Declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos do agregado familiar relativamente ao ano anterior ao do curso;
- f) Extratos bancários integrados e correspondentes ao ano de apresentação da candidatura — património mobiliário — de todas as instituições em que o agregado familiar possua contas bancárias;

g) Declaração emitida pela Repartição das Finanças onde constem os bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;

h) Declaração da Junta de Freguesia a certificar a composição do agregado familiar e a respetiva residência no concelho;

i) No caso de desemprego e no caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir de prestações sociais deverá ser apresentada Declaração do Instituto de Segurança Social a comprovar essa mesma situação e onde conste a data de início da prestação e do valor recebido, se for caso disso;

j) No caso de pais separados, deverá apresentar-se um documento do tribunal a confirmar a situação e o valor da pensão de alimentos, se for o caso. Na ausência de documentação, a apresentação de uma declaração de compromisso de honra a atestar a conformidade da situação;

k) Declaração das finanças a comprovar o domicílio fiscal.

4 — O prazo de submissão das candidaturas será efetuado de setembro a dezembro.

5 — A entrega dos documentos fora do prazo definido pode conduzir à exclusão do candidato.

Artigo 5.º

Requisitos específicos do agregado familiar do candidato

1 — O rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser superior a 70 vezes (30.503 €) o valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo.

2 — O património mobiliário, a 31 de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo, não pode ser superior a 46 vezes (20.045 €) o valor do IAS.

3 — O não cumprimento de qualquer um destes fatores é motivo de exclusão.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da Capacitação:

$$C = (40 \% * R) + (30 \% * AF) + (30 \% * PM)$$

em que:

C — Capacitação do Agregado Familiar;

R — Rendimento Anual do agregado familiar;

AF — N.º de filhos estudantes Agregado Familiar;

PM — Património Mobiliário.

1 — Rendimento Anual do agregado familiar (IAS):

Até 15 — 5 pontos;

> 15 e ≤ 30 — 10 pontos;

> 30 e ≤ 40 — 20 pontos;

> 40 e ≤ 50 — 30 pontos;

> 50 e ≤ 70 — 40 pontos.

2 — Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado familiar com número de filhos estudantes — ≤ 2 — 15 pontos;

Agregado familiar com número de filhos estudantes — > 2 e ≤ 5 — 10 pontos;

Agregado familiar com número de filhos estudantes — > 5 — 5 pontos.

3 — Património Mobiliário (contas à ordem, Poupanças):

0 € até 2.500 € — 10 pontos;

> 2.500 € até 5.000 € — 20 pontos;



- > 5000 € até 10000 € — 30 pontos;
- > 10.000 € até 20.045 € — 35 pontos.

Artigo 7.º

Percentagem de pagamento em relação ao valor da bolsa

Escalão	Capitação média do agregado familiar	Percentagem atribuída
1	0-10	100 %
2	10-15	75 %
3	15-20	50 %
4	20-31	25 %

A capacitação média do agregado familiar resulta da fórmula determinada no artigo 6.º

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé da mudança de residência;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 9.º

Cessação do Apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do apoio:

- a) A prestação, de falsas declarações;
- b) A não apresentação de comprovativo de pagamento da última prestação das propinas;
- c) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — No caso da verificação de algum dos factos vertidos no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.



2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 12.º

Declaração de Compromisso

1 — Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 14.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 — O Município de Alfândega da Fé procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2 — Ao abrigo do disposto no número anterior, o Município de Alfândega da Fé procede ao tratamento dos dados necessários, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.

3 — Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, Município de Alfândega da Fé disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no site do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt, que deverá ser preenchida nos termos do n.º 1 c) do artigo 8.º do presente Regulamento, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

312916709